

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA PUMA COORDENADORA DE
OFERTAS PÚBLICAS LTDA.**

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	PRINCÍPIOS, PERMISSÕES E VEDAÇÕES.....	5
3.	GESTÃO E INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA COORDENADORA.....	7
4.	MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES.....	8
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
6.	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E CONDUTA.....	9

1. OBJETIVO

1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais ("**Política de Investimentos Pessoais**") da Puma Coordenadora de Ofertas Públicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.219.697/0001-67 ("**Puma**" ou "**Coordenadora**"), é elaborada em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 161**"), e demais orientações da CVM e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**Anbima**"), tendo por objetivo dispor sobre normas e procedimentos para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança para com a Coordenadora ("**Colaboradores**"), a fim de mitigar possíveis conflitos de interesse, uso de informações privilegiadas e outros temas relevantes.

A Coordenadora atua prezando pela total transparência e respeito às leis e normas, aos participantes do mercado financeiro e de capitais e seus clientes, sendo certo que esta Política de Investimentos Pessoais reúne as diretrizes obrigatórias, vinculantes e inderrogáveis que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de regulatórios.

Nesta Política de Investimentos Pessoais incorpora-se assuntos relacionados às regras para investimentos (permissões e vedações) por parte dos Colaboradores, da administração dos recursos próprios da Coordenadora, recomendações e monitoramento de investimentos pessoais.

A Política de Investimentos Pessoais deverá ser revisada, no mínimo, anualmente, considerando, entre outros fatores, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais deficiências identificadas em sua implementação. Adicionalmente, esta Política de Investimentos Pessoais poderá ser atualizada a qualquer tempo, sempre que a Diretora de Compliance e PLD/FTP ou a Alta Administração (abaixo definidos) assim entenderem necessário, visando garantir sua efetividade e aderência ao perfil de risco da Coordenadora.

1.1. Responsabilidades

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política de Investimentos Pessoais é uma atribuição da Diretora de Compliance e PLD/FTP, diretora estatutária da Coordenadora, nos termos da Resolução CVM nº 161, conforme indicado no Formulário de Referência da Coordenadora. A Diretora de Compliance e PLD/FTP reporta-se somente à "**Alta Administração**" da Coordenadora, composta por seus diretores estatutários, sendo sua atuação pautada na autonomia e independência.

A Diretora de Compliance e PLD/FTP pode ser auxiliada por Colaboradores integrantes da “**Equipe de Compliance**”, devidamente treinados, atualizados e com conhecimento compatível com as respectivas funções desempenhadas (“**Área de Compliance**”). A Área de Compliance atua sob coordenação da Diretora de Compliance e PLD/FTP, exercendo suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Coordenadora.

1.2. Aplicabilidade da Política de Investimentos Pessoais

Esta Política de Investimentos Pessoais aplica-se a todos os Colaboradores da Coordenadora, em especial aqueles que, por meio de suas relações ou funções junto à empresa, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, regulatória, negocial, econômica, dentre outras.

Além disso, as regras aqui estabelecidas estendem-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as demais pessoas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“**Partes Relacionadas**”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política de Investimentos Pessoais as Partes Relacionadas que: (i) trabalhem em instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, desde que não tenham poder de influenciar nas decisões de investimento. As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte da Diretora de Compliance e PLD/FTP.

A Política não exaure as metas e princípios de ética que norteiam os negócios da Puma, sendo, portanto, complementar ao Código de Ética e demais Políticas.

Eventuais violações constatadas pela Área de Compliance ou qualquer outro órgão ou Colaborador da Coordenadora serão consideradas violações contratuais e poderão ser punidas com Sanções previstas no Código de Ética e na Política de Sigilo de Informações.

2. PRINCÍPIOS, PERMISSÕES E VEDAÇÕES

2.1. Princípios de Investimento

Quando da aplicação de recursos próprios, dentro dos investimentos permitidos e respeitando as vedações previstas nesta Política de Investimentos Pessoais, os Colaboradores devem observar os seguintes princípios ao realizar aportes em produtos financeiros:

- (i) Transparência. Zelar sempre pela transparência na divulgação das informações pessoais à Coordenadora, visando maior confiança nas relações entre os Colaboradores e a Coordenadora;
- (ii) Mitigação de Conflitos. Realizar seus investimentos pessoais sempre em observância às condutas indicadas na presente Política de Investimentos Pessoais, de forma a não violar os interesses dos clientes e da própria Coordenadora; e
- (iii) Integridade. Agir com honestidade, ética e respeito aos valores da Coordenadora, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos, sem tirar proveito ou vantagens da função exercida nas atividades de coordenação da Puma.

No mais, recomenda-se que os investimentos pessoais de cada Colaborador evitem a assunção de riscos extremos ou de difícil mensuração, sejam norteados por uma visão de longo prazo, sem prejudicar o equilíbrio financeiro e, ainda, considerem também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

2.2. Investimentos Permitidos

Não constituem violação à presente Política de Investimentos Pessoais e independe de autorização prévia da Área de Compliance os investimentos nos seguintes ativos ("**Ativos Permitidos**"):

- (i) Títulos privados tradicionais tipicamente bancários, como certificados de depósito, letras financeiras e mais;
- (ii) Títulos públicos de qualquer natureza, como o tesouro direto; e
- (iii) Outros ativos, desde que não se enquadrem nas vedações previstas no item 2.3 (Investimentos Vedados) abaixo.

2.3. Investimentos Vedados

Os Colaboradores da Coordenadora estão, expressamente, proibidos de investir ou realizar quaisquer operações com base na utilização de Informações Confidenciais ou

privilegiadas, obtidas ou não em razão do exercício de suas atividades na Coordenadora.

Nesse sentido, é vedado a qualquer Colaborador, em qualquer hipótese, comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta ou qualquer conta na qual tenha usufruto, influência, poder de decisão ou poder de representação, ativos sobre os quais possua informações confidenciais ou privilegiadas. Nesse sentido, tal vedação estende-se (a) às Partes Relacionadas e (b) às sociedades controladas, controladoras e sociedades sob controle comum com a Coordenadora que atuem no mercado financeiro ou de capitais.

A materialização de quaisquer hipóteses que se enquadrem no contexto detalhado acima, além de configurar uma grave infração ao Código de Ética da Coordenadora, à Política de Sigilo de Informações e a esta Política de Investimentos Pessoais, também configurará infrações conhecidas no mercado financeiro como "*front running*", "*insider trading*" e "*insider information*", sendo consideradas como situação patente e flagrante de conflito de interesse por evidenciar a utilização, por parte do Colaborador da Coordenadora, de informação privilegiada em relação aos clientes da Puma e do mercado de capitais.

Caso chegue ao conhecimento da Área de Compliance qualquer caso nesse sentido, a mesma terá o dever de investigar o caso e apurar os fatos relatados, devendo comunicar a Alta Administração o resultado obtido e, quando aplicável e necessário, comunicar as autoridades competentes, soltar avisos ao mercado, seus clientes, investidores e demais partes possivelmente afetadas.

Será de responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD/FTP manter, nas instalações da Coordenadora, lista de ativos restritos aos investimentos dos Colaboradores da Puma com um rol de emissores, ofertantes e ativos cujas Informações Confidenciais derivam de relacionamento com a Puma, e não estejam disponíveis ao público em geral ("**Blacklist**"). Todos e quaisquer ativos que integrem a *Blacklist* não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista por determinação da Diretora de Compliance e PLD/FTP.

Nesse sentido, a elaboração e atualização da *Blacklist* deverá sempre atender aos seguintes critérios de vedação:

- (i) Negociar com valores mobiliários objeto de oferta que a Coordenadora esteja participando até a publicação do anúncio de encerramento;
- (ii) Negociar com valores mobiliários cuja remuneração ou cotação possa ser afetada por decisão, ato ou fato de que o Colaborador tenha conhecimento em razão de cargo na Coordenadora;

(iii) Negociar valores mobiliários de emissor ou ofertante e/ou da mesma espécie do objeto da oferta pública nesta referenciados, conversíveis ou permutáveis que o Colaborador possua informações privilegiadas ou confidenciais; e

(iv) Negociar valores mobiliários que a Coordenadora tenha conhecimento de informações privilegiadas.

Os Colaboradores deverão consultar a *Blacklist* antes da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da Coordenadora.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política de Investimentos Pessoais, isentando a Puma de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que a Coordenadora poderá exigir que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações indevidas sejam ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Coordenadora.

2.4. Cientificação e Autorização

Caso o Colaborador, ao iniciar a prestação de serviços à Coordenadora, detenha investimentos em ativos que constam da *Blacklist*, em desacordo com esta Política ou com quaisquer outras políticas internas da Puma, deverá comunicar à Área de Compliance.

Caso exista interesse em investimento em categoria de ativos não classificados na presente Política de Investimentos Pessoais, a Área de Compliance deverá ser consultada, por correspondência eletrônica escrita. Qualquer exceção às regras estabelecidas deve ser submetida à apreciação da Diretora de Compliance e PLD/FTP.

3. GESTÃO E INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA COORDENADORA

Visando mitigar potenciais conflitos de interesse e buscando manter o foco da empresa exclusivamente no atingimento das determinações de seus mandatos como coordenadora de ofertas, e, no melhor interesse de seus cotistas, clientes e/ou contratantes, os recursos proprietários da Puma serão exclusivamente alocados em investimentos de renda fixa de perfil conservador e de curto e médio prazo (ex.: fundos DI, renda fixa, CDBs, compromissadas, títulos públicos, etc.), sem a prática de giro de posições, uso de derivativos ou demais operações com potencial conflito de interesse com as operações estruturadas/coordenadas/distribuídas pela Puma.

Nesse sentido, a Coordenadora realizará a gestão ativa de seus recursos próprios única e exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios,

sendo que seu caixa só poderá ficar aplicado em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de bancos de primeira linha.

4. MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

A fim de atestar a adesão e conformidade das práticas de investimentos dos Colaboradores a esta Política de Investimentos Pessoais, cada Colaborador da Coordenadora deverá enviar, semestralmente, entre o primeiro e último dia de junho e de dezembro de cada ano-calendário, extratos pessoais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como permitir acesso da Coordenadora às demais informações que esta entender necessárias, conforme julgamento da Área de Compliance.

O monitoramento ora previsto terá frequência semestral, nos termos do parágrafo acima, procedendo-se atualização das informações dos investimentos pessoais, sendo permitido, desde já, a redução do intervalo de atualização pela Área de Compliance, conforme necessário, sem a necessidade de editar esta Política de Investimentos Pessoais.

O registro documental do monitoramento ora previsto deverá ser realizado exclusivamente em meio eletrônico, mediante arquivado em pasta digital relacionada ao assunto com acesso restrito à Área de Compliance.

A evidência em caso de desvio de regras será analisada pela Diretora de Compliance e PLD/FTP, assim como o processo disciplinar envolvendo o Colaborador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

<https://www.pumacoordenadora.com.br/documento>"Esta Política de Investimentos Pessoais, aprovada pela Alta Administração da Coordenadora, encontra-se disponível para consulta (i) mediante solicitação direta à Área de Compliance da Coordenadora; ou (ii) por intermédio da rede mundial de computadores, via website: <https://www.pumacoordenadora.com.br/documentos>.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Investimentos Pessoais poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Coordenadora, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta, 727, sala 207, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14026-040, por meio do endereço de correio eletrônico: compliance@pumacoordenadora.com.br.

6. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E CONDUTA

Histórico das atualizações

Data de Aprovação	Versão	Aprovação	Responsável	Periodicidade de Revisão
30 de setembro de 2026	1ª e atual	Alta Administração	Diretora de Compliance e PLD/FTP	Anual